

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a RATIFICAÇÃO do Vice-Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNDAGRI**, para convênio de concessão de estágios pelo **CONVENIADO**, aos estudantes dos Cursos de Ensino Superior mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com efetiva frequência.

Diante do exposto, considerou-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2.014, nos termos do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 19 de agosto de 2.014.

Márcia Araújo Borges
Presidente da CPL

Gledson Humberto de Sousa
Vice-Presidente

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Secretária

Camila Ferreira de Moura
Membro

Bruno da Silva Santos
Membro